

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

SILVYANE LUANDA PRATA JERONIMO

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DAS
NOTIFICAÇÕES E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA**

**Taubaté/SP
2024**

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DAS NOTIFICAÇÕES E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

ODS3

Silvyane Luanda Prata Jeronimo (Universidade de Taubaté)

Professor da Disciplina: Dr. Edson Querido

Orientadora: Professora Dra. Adriana Leônidas de Oliveira

RESUMO

O presente artigo propõe uma reflexão da violência contra criança e adolescente, fazendo uma análise das notificações de violência e do serviço de atenção à saúde do município de Caraguatatuba. No Brasil, a violência passou a ser vista não somente como uma questão da segurança pública, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência também é uma questão de saúde, pois episódios de violência, geram agravos na situação de saúde e impactam diretamente na promoção do bem-estar biopsicossocial do indivíduo, como também, na morbidade e na mortalidade da população. Considerando a relevância e buscando contribuir para a promoção do bem-estar biopsicossocial da criança e do adolescente vítima de violência, alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS3. O objetivo do estudo é analisar as notificações de violências contra criança e adolescente e as contribuições do serviço de atenção à saúde do município de Caraguatatuba, a partir do banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), onde através do indicador relacionado a Violência Interpessoal, registrado no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) relativos ao período de 2019 a 2022, como também, identificar o serviço de atenção à saúde da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência. Resultados revelam que ocorreu um aumento significativo das notificações de violência, através de SINAN no período, percebe-se uma redução das notificações no ano de 2020, ano que iniciou e foi classificada a pandemia do COVID-19, pela OMS, pois as crianças e adolescentes permaneceram em casa, sem acesso as atividades escolares, de lazer, entre outras questões. Identifica-se serviço de atenção à saúde da criança e adolescentes vítima e testemunha de violência, conhecida por Unidade Protege, que foi instituída no ano de 2019 pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e regulamentada através da Resolução de nº 09 de 03 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que oferta o procedimento de Escuta Especializada, conforme estabelece a Lei 13.431/2017, como também atendimento psicossocial a criança e adolescente vítima de violência.

Palavras-chave: Rede de Proteção. Criança e Adolescente. Notificação de Violência.

INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade que causa sérios impactos na saúde física, emocional e social das vítimas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Ao contextualizar violência, referimos também a qualquer ato ou omissão por pais, familiares ou responsáveis contra a criança e/ou adolescente, que os cause danos físico, sexual e/ou psicológico. Para Azevedo e Guerra, 1995, p.36:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica de um lado numa transgressão do poder/dever de proteção de adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas em condição de desenvolvimento.

A violência impacta diretamente a sociedade, pois atinge a vida e a integridade biopsicossocial do indivíduo que tem suas raízes na história da sociedade. Segundo Maria Cecília de Souza Minayo, em seu Artigo: A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica, pontua que em meados da década de 1990 muitas secretarias de saúde municipais, em articulação com organizações da sociedade civil, criaram serviços de prevenção e assistência para tratar as consequências da violência. Esta ações, contribuíram para serem incorporados o tema à agenda da saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em 2001, foi promulgada, pelo Ministério da Saúde (MS), a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV).

A PRNMAV, entre os anos de 2001 e 2006, instituiu três importantes portarias, uma delas é determinando a notificação obrigatória, pelos profissionais de saúde, das situações de suspeita ou confirmação de maus-tratos a crianças e adolescentes. A violência demanda políticas públicas e práticas de prevenção, enfrentamento e participação da equipe multiprofissional do Sistema de Garantia de Direito e da Rede de Proteção, para promoção da saúde e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Neste aspecto, a notificação de violência de crianças e adolescentes pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), desempenha um papel importante na identificação, monitoramento e enfrentamento desse grave problema social. Neste artigo, exploraremos a importância da notificação de violência pelo SINAN, seus benefícios e desafios. Considerando importância do tema o presente artigo pretende analisar a violência contra criança e adolescente, fazendo uma análise das notificações de violência e do serviço de atenção à saúde, através dos dados de vigilância epidemiológica, extraídos da fonte de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). E também, abordaremos o serviço de atenção à saúde de Caraguatatuba, como importante serviço de proteção e promoção da saúde biopsicossocial da criança e do adolescente que foram perpassaram por situações violência.

Considerando importância do tema o presente artigo pretende fazer uma reflexão sobre violência contra criança e adolescente, a partir da análise das notificações de violência e do serviço de atenção à saúde do município de Caraguatatuba, alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS3. Cujos objetivo é analisar as notificações de violências contra criança e adolescente e as contribuições do serviço de atenção à saúde do município de Caraguatatuba, a partir do banco de dados do DATASUS, onde através do indicador relacionado a Violência Interpessoal, registrado no SINAN relativos ao período de 2019 a 2022, como também, a identificação do serviço de atenção à saúde mental da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência do município de Caraguatatuba.

Na revisão de literatura, foi abordado os atos normativos para a proteção integral de crianças e adolescentes, no Brasil. Sendo contextualizado o município de Caraguatatuba por ser tratar da área de estudo e população amostra. Foi apresentado sobre a notificação de violência interpessoal, realizada compulsoriamente pelo profissional de saúde, através SINAN. E por fim, foi apresentado a Unidade Protege, que foi instituída no ano de 2019 pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e regulamentada através da Resolução de nº 09 de 03 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Para analisar as notificações de violência, foi realizado uma pesquisa qualitativa com os dados da Vigilância Epidemiológica (VE), através de registros no

SINAN, disponível no site do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), que foram analisados por meio de técnica quantitativa. A pesquisa documental, foram através do site da Prefeitura, que foi identificado a Unidade Protege, que é um serviço de atenção à saúde da criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Para alcance do objetivo do foram analisado o indicador relacionado a Violência Interpessoal no SINAN, relativos ao período de 2019 a 2022, ano de início da Unidade Protege e o final da pesquisa, por ser período mais recente e disponível nos sistemas de informações utilizados no estudo. A notificação de violência contra crianças e adolescentes através do SINAN desempenha um papel importante na identificação, monitoramento e enfrentamento desse grave problema social. Nesse artigo, os dados mostraram que a da notificação de violência é de grande relevância para promoção da saúde e elaboração de políticas públicas de garantia dos direitos.

Diante deste cenário, este estudo se justifica pela necessidade de analisar o serviço de atenção à saúde das vítimas de violência no município de Caraguatatuba e as medidas implementadas para prevenir e tratar casos de violência, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3) que visam garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades.

Assim, a pesquisa busca não apenas entender o fenômeno da violência, mas também contribuir para o aprimoramento das políticas públicas locais e fortalecer a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, oferecendo subsídios que contribuam para as ações de prevenção e intervenção.

ATOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 garante:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal um marco importante para os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, pois ela estabeleceu a proteção integral como princípio fundamental e criou como um dos mecanismos de proteção o Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA), que foi instituído através da Lei nº 8.069/1990, que regulamenta os direitos e deveres da criança e do adolescente, incluindo medidas de proteção contra qualquer forma de violência.

O Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, reforça os princípios estabelecidos pelo ECA, ambos garantindo a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, conforme os compromissos internacionais e a legislação nacional.

O Conselho Tutelar (CT) foi criado no Brasil através ECA, sendo importante conquista para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O processo de criação do Conselho Tutelar envolveu a mobilização de diversos setores da sociedade civil, bem como a elaboração e discussão de propostas legislativas. A partir dessas discussões, o texto final do ECA foi elaborado e aprovado pelo Congresso Nacional, instituindo assim o Conselho Tutelar como parte integrante do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O CT é uma instituição fundamental na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em uma sociedade. Sua constituição e atuação são de relevância e importância para assegurar que os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis sejam respeitados e promovidos. Segundo o ECA, o CT é um órgão permanente e autônomos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Eles têm o papel de atender e acompanhar casos de violência e outras situações de vulnerabilidade, acionando programas, serviços e projetos das diferentes políticas públicas do município, quando necessário.

O percurso histórico e o caminho percorrido para efetivação dos direitos e de políticas de proteção integral para crianças e adolescentes tem sido um desafio para o Estado como todo e para sociedade em um contexto geral. A Doutrina da Proteção Integral exige a corresponsabilidade do sistema de garantia de direitos, portanto, através de uma grande mobilização da CF/88 e com a promulgação do ECA, no ano de 2006 surgiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), objetivando fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e garantir a proteção integral à infância e adolescência. Sendo instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CONANDA), por meio da Resolução nº 113, o SGDCA é um sistema formado pela articulação e integração de vários atores sociais, de diferentes políticas públicas de garantia de direitos que atuam para efetivação dos direitos humanos.

O SGDCA é constituído por promotores de justiça, juízes, defensores públicos, conselhos tutelares e conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que atuam nas políticas públicas de saúde, assistência social e educação, segurança pública (municipal, estadual e distrital), profissionais, sociedade civil e instituições sociais que atuam em defesa dos direitos das crianças e os adolescentes.

A Resolução nº 113/2006 do CONANDA define:

Art. 1º: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

As diretrizes que seguem a operacionalização do SGDCA são regulamentadas pela descentralização político-administrativa e pela municipalização dos serviços prestados a este grupo social específico. Portanto, isso permite pensar que a implementação e formulação de políticas públicas sejam planejadas, tendo como base principal a realidade local (CONANDA, 2006).

Ao longo dos anos, houve um esforço para fortalecer as redes de proteção, envolvendo diferentes órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, profissionais de diversas áreas e a própria comunidade. Essa integração é fundamental para prevenir, identificar e combater a violência contra crianças e adolescentes. O governo e a sociedade civil organizada têm promovido campanhas de conscientização para sensibilizar a população sobre a importância de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência. Essas campanhas visam também incentivar a denúncia de casos de abuso e exploração.

A Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 - ECA. A referida Lei, em seu art. 4º, § 2º, menciona os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e do sistema de justiça como os responsáveis por adotar os procedimentos necessários no caso de revelação espontânea da violência.

O Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência. Esta mesma Lei, em seu no Art. 19, estabelece: que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos. (BRASIL/2017).

Sendo a Escuta Especializada o procedimento de escuta (entrevista), criado por lei, sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (BRASIL, 2017, Lei n.º 13.431).

Portanto, foram expostos acima as principais iniciativas e avanços do Brasil em termos de políticas de proteção para crianças e adolescentes. É importante ressaltar que a efetivação dessas políticas depende do engajamento de toda a sociedade e da constante vigilância para garantir o cumprimento dos direitos deste público específico.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A população de Caraguatatuba é de 134.873 habitantes, a densidade demográfica de 278,12 hab./km², de acordo com os dados do Censo Demográfico/2022 (IBGE, 2022). Tendo a população estendida na estação climática do ano verão, devido a característica da região.

De acordo com as informações do site oficial da Prefeitura do município de Caraguatatuba/SP, Caraguatatuba, seu nome, de origem tupi-guarani, significa "lugar de muitos caraguatás", uma planta comum na região. A história de Caraguatatuba remonta ao período colonial brasileiro, quando sesmarias foram concedidas para incentivar o desenvolvimento agrícola. A chegada de colonos portugueses e a exploração de culturas como a cana-de-açúcar contribuíram para o crescimento do município.

Ainda segundo a pesquisa realizada junto ao site da Prefeitura de Caraguatatuba, IBGE e no Livro Memória Viva: Câmara Municipal de Caraguatatuba, primeiros registros mostram que Caraguatatuba começou a ser povoada no século XVII, com a Sesmaria, que é um era um sistema de concessão de terras durante o

período colonial no Brasil. Essas concessões eram dadas pelo governo português a colonos que se comprometiam a cultivar e desenvolver a terra, ajudando assim na expansão agrícola e na ocupação do território. Registrou-se também que no ano de 1609, ocorre a primeira ocupação, que foi a bacia do Rio Juqueriquerê, sendo doada pelo capitão-mor Gaspar Conqueiro aos antigos moradores de Santos, Miguel Gonçalves Borba e Domingos Jorge, como prêmio por serviços prestados à Capitania de São Vicente. Na segunda metade do século XVII que surge a Vila de Santo Antônio de Caraguatatuba. Somente nos meados dos anos de 1664 e 1665, o município de Caraguatatuba foi fundado por Manuel de Faria Dória, Capitão-Mor da Capitania de Itanhaém, segundo aponta a história (IBGE, 2022).

No século XIX, Caraguatatuba teve elevação na economia em decorrência ao ciclo do café. As plantações se espalharam pelas encostas das serras que cercam a cidade. No entanto, a economia se diversificou ao longo do tempo, destacando-se a pesca e o comércio marítimo. Em setembro de 1770, de pequeno povoado, Caraguatatuba passou a ser denominada Vila de Santo Antônio de Caraguatatuba, em março de 1847, a Vila foi elevada a condição de Freguesia. Somente em 20 de abril de 1857, Caraguatatuba recebeu sua emancipação política e administrativa.

Conforme com dados da Prefeitura, a extensão populacional de Caraguatatuba ocorreu com a chegada de famílias estrangeiras, migrando-se para a Fazenda dos Ingleses em 1927. Com a vinda destes trabalhadores agrícolas e artesãos, originou o surgimento do comércio e o aumento da arrecadação municipal. Em 1947, o Governo do Estado de São Paulo tornou a Freguesia de Santo Antônio de Caraguatatuba a Estância Balneária de Caraguatatuba, sendo que em 1965 foi instalada sua comarca.

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Segundo o Ministério da Saúde, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) foi implantado, de forma gradual, a partir de 1993, tendo como objetivo a coleta e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional, fornecendo informações para a análise do perfil da morbidade e

contribuindo, dessa forma, para a tomada de decisões nos níveis municipal, estadual e federal. Segundo Brito:

A concepção do Sinan foi norteada pela padronização de conceitos de definição de caso, pela transmissão de dados a partir da organização hierárquica das três esferas de governo, pelo acesso à base de dados necessária à análise epidemiológica e pela possibilidade de disseminação rápida dos dados gerados na rotina do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o sistema deveria ser utilizado como a principal fonte de informação para estudar a história natural de um agravo ou doença e estimar a sua magnitude como problema de saúde na população, detectar surtos ou epidemias, bem como elaborar hipóteses epidemiológicas a serem testadas em ensaios específicos. (Brito, 1993).

Portanto a implantação da ficha SINAN, associada com os demais Sistemas de Informação em Saúde, torna-se uma ferramenta fundamental para formulação e avaliação das políticas públicas, como também contribui para o monitoramento da saúde da população e prevenção.

Segundo o Ministério da Saúde, a violência contra crianças e adolescentes refere-se a: “quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições e, em última instância, da sociedade em geral, que redundam em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas” (BRASIL, 2012, p. 28).

Entretanto, a violência a este público específico, passou a ser entendida como um agravo à saúde que resulta em prejuízos de grandes proporções a estes e às suas famílias, no transcorrer da vida. A partir da década 2000, o Ministério da Saúde diante da problemática de implementação, propõe aos Estados, Municípios e Distrito Federal, ênfase maior na dimensão de saúde pública, identificando como necessário a importância da descrição das características dos casos de violência e acidentes que acontecem no Brasil, por meio de ações efetuadas pela vigilância em saúde. Diante deste contexto, foi implantado o SINAN em todos os serviços de saúde, com o qual as secretarias de saúde começam a ter uma maior dimensão do aspecto da violência, possibilitando uma vigilância contínua, para poder pensar em promoção, prevenção e atenção à saúde.

De acordo com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 1990, a Vigilância Epidemiológica (VE) é definida como:

Um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos. (BRASIL/1990).

Para atender à sua finalidade, a Vigilância Epidemiologia passou a ser alimentada com informações sobre as doenças e agravos que estão sob vigilância, assim, possibilitando o acompanhamento, de forma mais ampla, das características do fenômeno estudado, quanto à sua distribuição e tendências. O Sistema de Informações de Doenças de Notificação Compulsória tem sido um importante instrumento da Vigilância Epidemiológica.

Sendo a comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, realizada pelos profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de propor medidas de intervenção pertinentes. Primeiramente, destina-se, ao serviço local de saúde, sendo este, encarregado de controlar a ocorrência.

Ressalta-se que a notificação compulsória é realizada em situação ao qual a legislação obriga aos profissionais de saúde e pessoas da comunidade a comunicar a autoridade de vigilância epidemiológica a ocorrência de doença ou agravo.

O SINAN fornece um panorama abrangente da violência contra crianças e adolescentes, incluindo dados sobre tipos de violência, características das vítimas e dos agressores. Os dados notificados pelo SINAN embasam a formulação de políticas públicas e programas de prevenção, permitindo uma abordagem mais eficaz e direcionada aos problemas enfrentados. A notificação de casos de violência pelo SINAN facilita o acesso das vítimas a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica, contribuindo para sua proteção e ressignificação.

SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – UNIDADE PROTEGE

A Lei nº 13.431/2017 normatiza o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no Brasil, sendo este um marco importante para a política de proteção à criança e adolescente vítima e testemunha de violência, pois, normatiza os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Esta Lei no Art. 1º, estabelece:

Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A mesma Lei, também destaca: Art. 4º, § 2º, menciona os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e do sistema de justiça como os responsáveis por adotar os procedimentos necessários no caso de revelação espontânea da violência.

No Decreto nº 9.603/2018, no seu Art. 1º refere: Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O referido decreto diz, em seu art. 19, que:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Através da Resolução de nº 09 de 03 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Caraguatatuba, em uma atuação em conjunto com os demais atores do SGDCA e da Rede de Proteção, o município de Caraguatatuba, institui-se o Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção para Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Caraguatatuba. A mesma Resolução no Art. 1, refere:

Parágrafo Único: A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Caraguatatuba é composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, PROTEGE (Unidade de Assistência à Saúde implantada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Casa de Acolhida de Caraguatatuba, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O fluxo de atendimento para uma Escuta Protegida e do trabalho em Rede de Proteção, é um mecanismo que possibilita a prevenção, saúde e proteção da violência contra criança e adolescente, como também para que não ocorra revitimização, pois, de acordo com a Lei, também é violência.

A Resolução de nº 09/2021 do CMDCA, estabelece os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a Rede de Proteção de Caraguatatuba, as quais são:

- 1- Políticas sociais básicas: Secretaria de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Centro Especializado de Assistência Social - CREAS; e Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM), Secretaria de Saúde (Primário ou atenção básica; Secundário ou atenção médica complexidade; e Terciário ou alta complexidade), Secretaria de Educação (Unidades de Ensino Municipais e Setor Educação Inclusiva), Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba (Unidade de Ensino Estaduais).
- 2- Sistema de Segurança Pública: Delegacias Especializadas, Polícia Militar;
- 3- Sistema de Justiça: Defensoria Pública e Juizados ou Varas Especializadas;
- 4- Órgãos Independentes: Conselho Tutelar, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 5- Órgão de Deliberação da Sociedade Civil: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 6- Instituição de atendimento de crianças e adolescentes: Casa da Criança de Caraguatatuba – Casa Beija-flor (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA); e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa).

Também através da Resolução 09/2021, foi instituído o serviço de atendimento de atenção à saúde da criança e adolescente vítima e testemunha de violência do município de Caraguatatuba, sendo identificado como Protege, Unidade de Assistência à Saúde implantada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Lei nº 14.431/2017, que teve início de suas ações no ano de 2019.

Conforme os dados do site oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba:

Caraguatatuba instituiu em 2019 o serviço 'Protege', que objetiva a não revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência e a possibilidade de inserção em atendimento intersectorial integrado, com acompanhamento médico e psicológico, buscando minimizar o sofrimento vivenciado. O 'Protege' é um setor da Prefeitura de Caraguatatuba, ligado à Secretaria de Saúde, formado por profissionais das áreas de psicologia, enfermagem, psiquiatria, serviço social e pediatria que recebem as fichas de notificações de violência (SINAN) encaminhadas por qualquer profissional que identifica ou suspeita de uma violência nas áreas da educação, saúde e social. (Prefeitura Caraguatatuba/2020).

Para os efeitos da Lei 13.431/17, em seu Art. 4º, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

- I- Violência Física;
- II- Violência Psicológica;
- III- Violência Sexual,
- IV- Violência Institucional.

A Resolução 09/2021 do CMDCA de Caraguatatuba, o Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção para Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Caraguatatuba, estabelece que as notificações compulsórias de violências, registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do município de Caraguatatuba, pela rede de proteção¹, são encaminhadas à Vigilância Epidemiológica (VE) do município, que ao receber a ocorrência, cadastra no sistema e envia uma cópia desta notificação para a Unidade Protege e ao Conselho Tutelar.

A Unidade Protege ao receber a ficha de notificação através do SINAN, identificada as situações de violência tipificadas na Lei 13.431/17, realiza o procedimento de escuta especializada e conforme avaliação técnica são inseridos em psicoterapia, e a família através do serviço social é referência ou contrarreferência nas demais políticas públicas.

METODOLOGIA

O presente estudo realizado segue os preceitos da pesquisa quantitativa, epidemiológica descritiva e documental. Sendo utilizados como base, os dados da Vigilância Epidemiológica (VE), através de registros no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponível no site do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), que foram analisados por meio de técnica quantitativa. A pesquisa documental, foi realizada através do site da Prefeitura, que foi identificado a Unidade Protege, que é um serviço de atenção à saúde da criança e adolescente, vítima e testemunha de violência.

¹Conforme a Lei nº 13431/2017, Art. 13: Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Para alcance do objetivo do foram analisado o indicador relacionado a Violência Interpessoal no SINAN, relativos ao período de 2019 a 2022, ano de início da Unidade Protege e o final da pesquisa, por ser período mais recente e disponível nos sistemas de informações utilizados no estudo.

A população amostra é o município de Caraguatatuba. A metodologia exposta foi aplicada primeiramente, para correlacionar dados numa análise integrada e contextualizar a violência contra criança e adolescente, a partir da análise das notificações de violência e do serviço de atenção à saúde.

Espera-se que este estudo contribua para políticas públicas do município voltadas à criança e adolescente vítima de violência, como também, para conscientizar os profissionais da importância da notificação de violência pelo SINAN.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A notificação de violência de crianças e adolescentes vítima e testemunha de violência pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) desempenha um papel importante na identificação, monitoramento e enfrentamento desse grave problema social.

O SINAN permite o registro sistemático de casos de violência, possibilitando a identificação precoce de situações de risco para crianças e adolescentes. A coleta de dados pelo SINAN possibilita a análise epidemiológica da violência, fornecendo informações essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de prevenção.

Tabela 1 – Violência Interpessoal Registada pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) no município Caraguatatuba. Dados extraídos do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

ANO DE NOTIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA
2019	183
2020	111
2021	352
2022	507

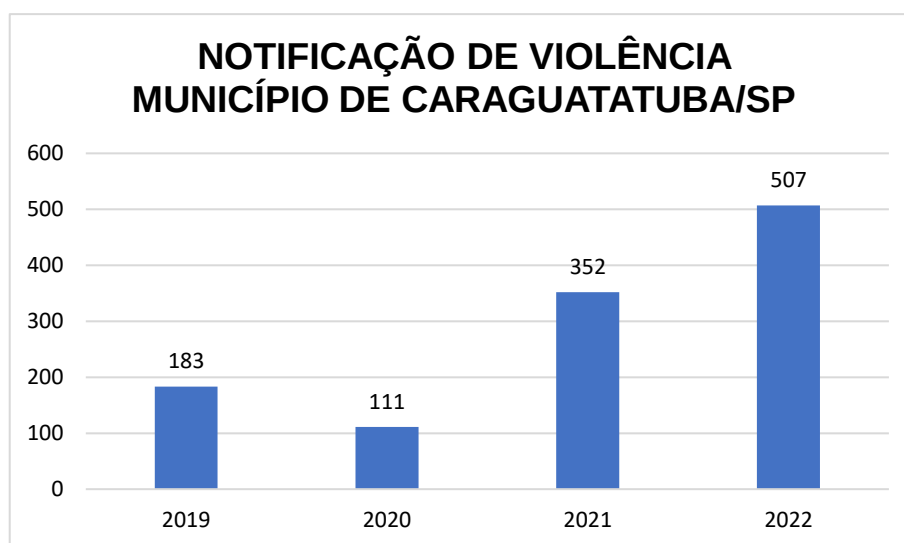
Fonte: DATASUS, dados de 2019 a 2022.

Estes dados possibilitam evidenciar que a violência contra crianças e adolescentes é uma realidade alarmante que permeia as estruturas da sociedade, causando danos físicos, psicológicos e sociais.

Podemos observar que entre os anos de 2019 e 2020 houve uma subnotificação de 61% no período. A pandemia de COVID-19, assim classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), instaurou-se no Brasil e no mundo a partir de março de 2020. Com isso, diversas atividades externas, como escolas, lazer e outros serviços, foram suspensas, o que dificultou significativamente o processo de notificação de violência pela Rede de Proteção.

No 2021, a tabela possibilita visualizar um aumento de 317/% de notificação com relação ao ano anterior de 2020. Período que foi instituído a Resolução nº 09 de 03 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Caraguatatuba, em uma atuação em conjunto com os demais atores do SGDCA e da Rede de Proteção, o município de Caraguatatuba, institui-se o Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção para Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Caraguatatuba, pode ter contribuído para o aumento expressivo da notificação.

Com relação a ano anterior, em 2022 foi percebido aumento de 144% das notificações de violência. O aumento no número de casos de violência a criança e ao adolescente, mostra cada vez mais que é necessário ações de controle, por meio de condutas preventivas, por toda Rede de Proteção da criança e do adolescente.



Fonte: DATASUS, dados de 2019 a 2022.

Observa-se um aumento significativo nas notificações de violência por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) no município de Caraguatatuba. Esse fenômeno reflete não apenas uma maior conscientização sobre a importância de notificar os casos de violência, mas também um panorama preocupante da sociedade em que vivemos.

As razões para esse aumento podem ser atribuídas à implementação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente e programas de conscientização que incentivam as vítimas e testemunhas a relatarem incidentes de violência. Além disso, a melhoria na capacitação dos profissionais envolvidos para identificar e registrar esses casos também contribui para o aumento das notificações.

No entanto, por trás desses números expressivos, há histórias de indivíduos que sofreram diversas formas de violência, sejam elas físicas, psicológicas ou sexuais. Sendo importante que, além de notificar situações de violência ao qual crianças e adolescentes estão inseridos, sejam tomadas medidas para proteção e oferecer suporte às vítimas, bem como para prevenir futuros casos de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se neste artigo analisar as notificações de violências contra criança e adolescente e as contribuições do serviço de atenção à saúde do município de Caraguatatuba, possibilitando também, fazer uma análise da notificação de violência contra este público específico, registradas no SINAN.

Os dados apresentados revelam uma tendência preocupante no aumento dos casos de violência interpessoal no município de Caraguatatuba ao longo do período de 2019 a 2022. Após uma redução significativa de notificações entre 2019 e 2020, observa-se um aumento expressivo nos anos subsequentes, culminando em um número alarmante de 507 casos em 2022, o que representa quase o triplo dos casos registrados em 2019.

Ressalta-se que o registro contínuo, padronizado e adequado das informações da notificação da violência através do SINAN, possibilita estudos e elaboração de estratégias de intervenção, contribuindo, assim, para a melhoria do atendimento prestado a estes segmentos.

O ECA, em seu artigo 13, determina que toda suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes deve ser compulsoriamente notificada ao Conselho Tutelar da localidade. A notificação é, portanto, o primeiro instrumento de garantia de direitos após a ocorrência ou suspeita de violência.

A saúde física e mental das crianças e adolescentes é fundamental para o seu desenvolvimento saudável e integral. No entanto, infelizmente, muitos são vítimas de diversos tipos de violência, seja física, psicológica, sexual ou negligência. Diante desse cenário preocupante, o serviço de atenção à saúde desses grupos vulneráveis desempenha um papel importante na identificação, prevenção e intervenção diante dos casos de violência.

A atenção à saúde da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser realizada e um trabalho em conjunto e articulado com a Rede de Proteção e com Sistema de Garantia de Direitos. Os profissionais de saúde que atuam nesse campo devem receber capacitação continuada para reconhecer os sinais e sintomas de violência, para que esta criança ou adolescente possa ser protegida e que a violência seja cessada.

Além disso, é importante o trabalho de toda Rede de Proteção, para oferta de uma abordagem interdisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes políticas públicas de garantia de direitos. Essa abordagem integrada permite uma avaliação mais abrangente das necessidades da criança ou adolescente vítima de violência e facilita o acesso a diferentes formas de apoio e tratamento.

Sendo importante ressaltar que a atenção à saúde da criança e do adolescente vítima de violência não se restringe apenas ao tratamento das lesões físicas, mas também à promoção do biopsicossocial, ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e à prevenção de novos episódios de violência.

Portanto, é necessário um esforço conjunto entre Estado, organizações da sociedade civil e a população em geral para enfrentar esse desafio e garantir que todos possam viver livres do medo e da violência.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica. Perguntelho** - o que os profissionais querem saber. São Paulo: Lacri, 1994.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. Informações de Saúde (TABNET). Disponível em: <<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1968, de 25 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, nº 206, Seção 1, p. 86, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011**. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxos, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 37, jan. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1271, de 06 de junho de 2014**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 67, jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência contra a criança e ao adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica**. Brasília: MS, SASA, 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência faz mal à saúde.** Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Metodologias para o cuidado de crianças, adolescentes e famílias em situação de violências.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas.** Brasília: MDH, 2018.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art2p>. Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetro de escuta de criança e adolescente em situação de violência.** Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes, 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/352>>. Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 17 mai. 2024.

CARAGUATATUBA. Prefeitura de Caraguatatuba. Disponível em: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/2020/11/protege-permite-escuta-especializada-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-em-caraguatatuba/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CARAGUATATUBA. **Resolução nº 09 de 03 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.** Disponível em: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/wp-content/uploads/2021/12/Resolucao-CMDCA-no-09-de-03-de-dezembro-de-2024.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

CARAGUATATUBA. Câmara Municipal de Caraguatatuba. Disponível em: <https://www.camaracaragua.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica.** Ciênc. saúde coletiva [online], v. 11, supl., p. 1259-1267, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/. Acesso em: 17 mai. 2024.